



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI - Nº - 3.962 - /

"INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de acordo com os anexos I e II de cargos e salários.

ART. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Servidor Celetista, o empregado da Prefeitura regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.);
- II - Cargo, é o grupo de funções semelhantes quanto à natureza de trabalho, nível de dificuldades e de responsabilidade;
- III - Função é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades atribuídas a cada empregado;
- IV - Nível salarial é o posicionamento ordenado e crescente das faixas salariais, identificado por faixa de pontos de avaliação de cargos;
- V - Faixa salarial é a série de salários atribuídos a cada nível das Tabelas Salariais;
- VI - Estágio salarial é cada salário componente de uma faixa salarial;
- VII - Salário Inicial é o salário correspondente ao estágio 1 (um) dos Planos "A" e "B";



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI - Nº - 3.962 - - CONTINUAÇÃO - - /

-2-

VIII - Salário Teto é o salário correspondente ao estágio 2 (dois) dos Planos "A" e "B".

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Cargo

ART. 3º - A Estrutura de Cargos de Pessoal Celetista compõe-se de 2 (dois) Planos Básicos:

PLANO A: Cargos Operacionais (ANEXO I)

PLANO B: Cargos Administrativos (Anexo II).

ART. 4º - A criação de qualquer novo cargo dependerá de prévio estudo do Setor de Administração de Salários e aprovados por Lei.

ART. 5º - A extinção de cargo será proposta pelo Setor de Administração de Salários, mediante apresentação de estudos e análises, quando se constatar a não necessidade do mesmo dentro da estrutura e aprovado por Lei.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Básicos do Contrato Inicial

ART. 6º - Somente pode ser contratado para exercer emprego, quem satisfaça os seguintes requisitos:

- I - ter completado 18 (dezoito) anos;
- II - possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral e militar;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.962 - CONTINUAÇÃO - /

-3-

feito por médico ou junta médica indicada pela Prefeitura;
e

V - atender às demais exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O menor de 18 (dezoito) a nos, só poderá ser contratado na condição de aprendiz ou para desempenho de tarefas braçais, observada a legislação federal.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

ART. 7º - Para qualquer tipo de admissão, se rá necessário centralizar as solicitações de admissão na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recrutamento e Seleção, cabendo ao Setor de Cargos e Salários estipular os salários iniciais, faixa salarial na qual o cargo está incluído, além da nomenclatura a ser utilizada para o registro do empregado.

PARÁGRAFO 1º - Os servidores celetistas que vierem a ser contratados pela Prefeitura Municipal serão, obrigatoriamente, enquadrados no salário inicial correspondente ao seu emprego ou função.

PARÁGRAFO 2º - Após o período de 90 (noventa) dias, o empregado, se efetivado na função, passará a perceber o salário teto.

PARÁGRAFO 3º - A admissão de empregado será formalizada através de contrato de experiência, com o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Legislação Trabalhista, precedida de processo seletivo prévio para os cargos do Plano "A" - Cargos Operacionais.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Administração somente processará as requisições para admissão de pessoal operacio-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.962 - CONTINUAÇÃO - /

-4-

nal, no período de 01 (um) a 15 (quinze) de cada mês, ficando para o mês seguinte aquelas que não chegarem no prazo acima determinado.

CAPÍTULO V

Da Promoção

ART. 9º - Somente será promovido o servidor que atender aos requisitos constantes do artigo 10 (dez) mediante avaliação que será procedida semestralmente pelo chefe de controle da Divisão de Pessoal e Treinamento.

ART. 10 - Para o empregado ser promovido de verá atender às seguintes exigências:

- I - Pertencer ao Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura, há pelo menos, 2 (dois) anos;
- II - Não haver sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses ou advertência escrita nos últimos 6 (seis) meses;
- III - Não ter tido promoção nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - Satisfazer aos requisitos mínimos de escolaridade, experiência e outros, recomendados para o desempenho das tarefas, através da descrição e avaliação do cargo;
- V - Demonstrar, através de provas e testes, possuir as aptidões e os conhecimentos recomendados e exigidos;
- VI - Não ter, durante o período aquisitivo, faltado injustificadamente, mais de 30 (trinta) dias;
- VII - Atender às disposições legais.

ART. 11 - Findo o período de experiência, 90 (noventa) dias no novo cargo, e, não tendo o empregado desempenhado sa -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI . N.º . 3.962 - - CONTINUAÇÃO - - /

-4-

tisfatoriamente em quaisquer modalidades de alteração salarial, deverá ser estudada a sua situação, ouvida a chefia da área interessada e tomada uma das seguintes providências:

- a) treinamento específico;
- b) transferência para outra atividade;
- c) desligamento da Prefeitura.

- CAPÍTULO - VI

Da Reclassificação

ART. 12 - Quando as tarefas que compõem um cargo forem acrescentadas, em caráter efetivo e que lhe modifique o conteúdo, o mesmo deverá ser descrito e avaliado, podendo passar a ocupar uma nova faixa na estrutura salarial da Prefeitura, a título de reclassificação, desde que respeitado o que dispõe o artigo 10 (dez).

ART. 13 - Para que um cargo seja reclassificado, o Secretário Municipal da área envolvida deverá emitir uma solicitação de alteração à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que providencie a nova descrição e nova avaliação do cargo, estipulando sua nova posição na escala salarial, respeitado sempre o artigo 10 (dez).

ART. 14 - Para que se processe uma alteração de salários, a título de reclassificação, deverá ser cumprido o disposto nos itens referentes às alterações salariais por promoção.

ART. 15 - Findo o período de experiência do novo cargo, 90 (noventa) dias, processar-se-á conforme estabelecido no artigo 11 (onze).

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI - Nº - 3.962 - CONTINUAÇÃO - /

-5-

CAPÍTULO VII

Das Transferências

ART. 16 - Nenhuma transferência de Secretaria ou Setor será concretizada sem autorização da Secretaria Municipal de Administração, desde que em mesmo nível de cargo e salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que uma transferência de servidor se concretize, os Secretários Municipais das áreas interessadas deverão emitir uma solicitação de alteração à Secretaria Municipal de Administração, constando o nome do empregado transferido, o cargo ocupado por ele, a Secretaria ou Setor que ele pertence e a Secretaria ou Setor a que ele se destina.

ART. 17 - Nenhum empregado poderá ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração, sem que o Secretário Municipal da área interessada justifique plenamente o motivo, através de memorando à Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração estudar sua situação, ouvido o Secretário e Chefe da área interessada e propor uma das seguintes providências:

- I - treinamento específico;
- II - retorno à atividade anterior;
- III - desligamento da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

ART. 18 - Até que se complete o enquadramen



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI - Nº - 3.962 - - CONTINUAÇÃO - - /

-6-

to e respectativa lotação para os cargos ora criados, fica vedado qualquer provimento fora das funções que esteja exercendo.

ART. 19 - (vetado)

ART. 20 - Os cargos constantes do Anexo II - Cargos Administrativos, à medida que vagarem, somente serão preenchidos através de Concurso Público, sendo certo que a Banca Examinadora deverá ser composta por pessoas de comprovada qualificação e que não pertençam aos Quadros da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de que trata este artigo será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 21 - Os valores estabelecidos nas Tabelas Salariais, serão implantados em 3 (três) etapas iguais e subsequentes, ou seja, no período de 3 (três) meses (janeiro, fevereiro e março), até que se atinja a faixa correspondente ao grupo salarial proposto, retroagidos a partir de 1º de janeiro de 1987.

ART. 22 - Os vencimentos que, à época da implantação do Plano de Cargos e Salários, estiverem acima do proposto, permanecerão inalterados, até que a ele se nivelem os demais do mesmo Grupo.

ART. 23 - As Tabelas Salariais constantes dos Anexos I e II, referem-se a uma carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, exceto para os cargos cujas cargas horárias já se encontram previstas em lei.

ART. 24 - A partir da vigência desta lei, fica a Administração proibida de contratar repasse de mão-de-obra, através de empresas particulares, para ocuparem os cargos previstos no Quadro, respeitados os dispositivos das Leis nºs 6.019, de 13/01/74 e 7.102, de 20/06/83.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI - Nº - 3.962 - - CONTINUAÇÃO - - /

-7-

ART. 25 - Revogadas as disposições em con -
-trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE FEVEREIRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI. Nº. 3.962

A-N-E-X-O - I

CARGOS OPERACIONAIS

<u>GRUPO I</u>			
<u>Cargos</u>	<u>Lotação</u>	<u>Salário Inicial</u>	<u>Salário Teto</u>
Vigia	(vetado)		
Kaddy	(vetado)		
Auxiliar de Serv. Gerais	(vetado)	1.500,00	1.770,00
Auxiliar de Cozinha	(vetado)		
Aux. de Serv. Públicos	(vetado)		
Total	(vetado)		
<u>GRUPO II</u>			
Lavador de Veículos	(vetado)		
Atend. Ferramentaria	(vetado)	1.770,00	1.900,00
Total	(vetado)		
<u>GRUPO III</u>			
Jardineiro	(vetado)		
Merendeira	(vetado)		
Aux. de Manutenção Civil	(vetado)		
Oper. Bomba de Gasolina	(vetado)		
Cortador de Pedras	(vetado)	1.900,00	2.047,00
Instrutor de Tênis	(vetado)		
Salva-Vidas	(vetado)		
Aux. de Topografia	(vetado)		
Total	(vetado)		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO IV			
Meio Ofic. Funileiro	(vetado)		
Cozinheiro	(vetado)		
Operador de Máquinas	(vetado)		
Merteleteiro	(vetado)		
Oper. Compres. Hidráulico	(vetado)	2.047,00	2.370,00
Meio Oficial Pedreiro	(vetado)		
Calceteiro	(vetado)		
Encar. de Piscina	(vetado)		
Total	(vetado)		

GRUPO V			
Motorista	(vetado)		
Oper. Mâq. de Produção	(vetado)		
Aux. Manutenção Elétrica	(vetado)		
Borracheiro	(vetado)		
Aux. Manut. Mecânica	(vetado)		
Aux. Serv. Manutenção	(vetado)		
Pintor	(vetado)	2.370,00	2.500,00
Canteiro	(vetado)		
Técnico Químico	(vetado)		
Oper. de Bláster	(vetado)		
Encanador	(vetado)		
Oper. Veíc. Pesado I	(vetado)		
Total	(vetado)		

GRUPO VI			
Pintor de Placas	(vetado)		
Eletricista de Veículos	(vetado)		
Pedreiro	(vetado)		
Soldador	(vetado)		
Pintor de Veículos	(vetado)	2.500,00	2.874,00
Serralheiro	(vetado)		
Carpinteiro	(vetado)		
Oper. Veíc. Pesado II	(vetado)		
Total	(vetado)		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO VII			
Agente Funerário	(vetado)	2.874,00	3.305,00
Operador de Caldeira	(vetado)		
Total	(vetado)		
GRUPO VIII			
Marceneiro	(vetado)		
Torneiro Mecânico	(vetado)	3.305,00	3.801,00
Eletricista	(vetado)		
Total	(vetado)		
GRUPO IX			
Mecânico de Veículos	(vetado)	3.801,00	4.371,00
Total	(vetado)		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI - Nº - 3.962

A N E X O . . . I I

CARGOS ADMINISTRATIVOS

<u>GRUPO I</u>			
<u>Cargos</u>	<u>Lotação</u>	<u>Salário Inicial</u>	<u>Salário Teto</u>
Aux. de Artes Gráficas	(vetado)		
Cobrador	(vetado)	1.500,00	1.770,00
Mensageiro	(vetado)		
<u>Total</u>	<u>(vetado)</u>		
<u>GRUPO II</u>			
Aux. Administ. Júnior	(vetado)		
Aux. de Biblioteca	(vetado)		
Aux. Fiscalização I	(vetado)		
Aux. de Hidroterapia	(vetado)		
Aux. de Mecanoterapia	(vetado)		
Instr. de Datilografia	(vetado)	1.770,00	1.820,00
Instr. de Trab. Manuais	(vetado)		
Recepcionista	(vetado)		
Telefonista	(vetado)		
Caixa	(vetado)		
<u>Total</u>	<u>(vetado)</u>		
<u>GRUPO III</u>			
Agente de Saúde	(vetado)		
Aux. Serv. Social I	(vetado)		
Auxiliar Técnico	(vetado)		
Berçarista	(vetado)	1.820,00	2.020,00
Discotecário	(vetado)		
Instr. Banda (v.convênio)	(vetado)		
Massagista	(vetado)		
<u>Total</u>	<u>(vetado)</u>		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO IV			
.. teticista	(vetado)		
Locutor Apresentador	(vetado)		
Operador de Gravações	(vetado)	2.020,00	2.330,00
Oper. de Hidroterapia	(vetado)		
Operador de Som	(vetado)		
Total	(vetado)		
GRUPO V			
Apontador	(vetado)		
Aux. Administ. Plenior	(vetado)		
Aux. Fiscalização II	(vetado)		
Aux. de Odontologia	(vetado)		
Aux. Serv. Social II	(vetado)		
Desenhista Topógrafo	(vetado)	2.330,00	2.825,00
Digitador	(vetado)		
Progr. de audio-visual	(vetado)		
Progr. Ativ. Culturais Jr.	(vetado)		
Chefe de Turma	(vetado)		
Total	(vetado)		
GRUPO VI			
Mestre de Obras	(vetado)		
Instr. Educ. Artística	(vetado)		
Progr. Ativ. Culturais Sen.	(vetado)		
Regente Auxiliar	(vetado)	2.825,00	3.451,00
Secret. Escola 1º e 2º Graus	(vetado)		
Súperv. Aliment. Escolar	(vetado)		
Total	(vetado)		
GRUPO VII			
Aux. Administ. Senior	(vetado)		
Contador	(vetado)		
Encar. de Almoxarifado	(vetado)	3.451,00	4.212,00
Encar. Artes Gráficas	(vetado)		
Encar. de Cantina	(vetado)		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO X			
Farmacêutico Bioquímico	(vetado)		
Engenheiro Operacional	(vetado)		
Fisioterapêuta	(vetado)		
Fonoaudiólogo	(vetado)		
Pedagogo	(vetado)		
Psicólogo	(vetado)		
Sociólogo (CNDU)	(vetado)		
Terapeuta Ocupacional	(vetado)	5.526,00	6.500,00
Advogado (CNDU)	(vetado)		
Assist. Social	(vetado)		
Economista	(vetado)		
Analista Org. Métodos	(vetado)		
Veterinário	(vetado)		
Agrônomo	(vetado)		
Gerente do Projeto CURA	(vetado)		
Gerente de Serv. Termais	(vetado)		
Administrador (CNDU)	(vetado)		
Total	(vetado)		
GRUPO XI			
Dentista	(vetado)		
Engenheiro (um : CNDU)	(vetado)		
Arquiteto (CNDU)	(vetado)	6.500,00	9.450,00
Médico	(vetado)		
Total	(vetado)		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Encar. de Farmácia	(vetado)		
Encar. de Manut. Civil	(vetado)		
Encar. Manut. Elétrica	(vetado)		
Encar. Manut. Estradas	(vetado)		
Encar. Manut. Pav. Viária	(vetado)	3.451,00	4.212,00
Encar. de Serv. Social	(vetado)		
Encar. Inic. Esportiva	(vetado)		
Encar. Lab. Anál. Clínicas	(vetado)		
Encar. Seg. no Trabalho	(vetado)		
Encar. Vigil. Sanitária	(vetado)		
Total	(vetado)		

GRUPO VIII

Desenhista Cartunista	(vetado)		
Desenhista Projetista	(vetado)		
Administ. Limpeza Urbana	(vetado)		
Administ. Oficina e Garagem	(vetado)		
Administ. Parques e Jardins	(vetado)		
Administ. Parque Municipal	(vetado)		
Administ. Conserv. Musical	(vetado)		
Administ. Country Club	(vetado)	4.212,00	5.040,00
Administ. Rádio Libertas	(vetado)		
Progr. de Computador	(vetado)		
Eletrotécnico	(vetado)		
Agrimensor	(vetado)		
Instr. Ativ. Inic. Esportivas	(vetado)		
Téc. de Comunic. Social	(vetado)		
Téc. Economia Doméstica	(vetado)		
Total	(vetado)		

GRUPO IX

Enfermeiro	(vetado)		
Assist. Progr. Sociais	(vetado)		
Bibliotecário	(vetado)	5.040,00	5.526,00
Assist. Rec. Humanos	(vetado)		
Total	(vetado)		